



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

Abertura: 08 de junho de 2021
Horário: 10h00min
Tipo: Menor preço
Objeto: Contratação de prestação de serviços de telecomunicação móvel pessoal para as diversas secretarias municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO-RS, GENOIR MARCOS FLOREK, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que, na Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, com sede na Av. Antônio Menegatti, 845, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 1.947/2020, e alteração e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Av. Antônio Menegatti, 845, na cidade de CENTENÁRIO-RS, objetivando a contratação de serviços prestação de serviços de telecomunicação móvel pessoal para as diversas secretarias municipais, tendo como critério de julgamento o menor preço.

OBSERVAÇÃO: Em função das restrições das pandemia somente será admitida a participação de um representante de cada empresa na sessão, devendo este utilizar máscara durante toda a sua permanência na sessão.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de telecomunicação móvel pessoal para as diversas secretarias municipais, conforme descrito a seguir:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal (SMP), com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos celulares, equipamentos para transmissão de dados e acesso à internet, 40 linhas telefônicas, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos para ligações originadas de todos os órgãos ligados à Administração Municipal de Centenário, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste edital e seus anexos, através de Diversas Secretarias.

2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios de 2021.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.

3.2 - Será vedada a participação:

3.2.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

3.2.2 – De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

3.2.3 – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município e quaisquer de seus órgãos, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

3.2.4 – Sob a forma de consórcio.

4 - IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

4.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

4.3 - Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos, desde que, devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

4.4 - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

4.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

5 – PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta
Município de Centenário
Pregão nº 011/2021

5.2 - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do pregão;
- c) menor preço para cada item;
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.4 – As propostas financeiras deverão ser apresentadas dentro dos valores estabelecidos no preço de referência, sendo R\$ 2.396,00 por 40 linhas telefônicas.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

Envelope nº 2 – Habilitação
Município de Centenário
Pregão nº 011/2021

6.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).

6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

6.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do edital.

6.3.4 - Quanto à qualificação Técnica:

- a) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (vide modelo Anexo VI);
- b) Declaração de que a empresa entregará semestralmente ao Município o atestado de vistoria e conformidade emitido por entidade credenciada pelo INMETRO;

7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

Credenciamento

7.2 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

7.3 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão.

7.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

7.4.1 - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

7.4.2 - Se **representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

e) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo I);

f) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

7.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

7.7 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

7.8 - O pregoeiro receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas, sendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

7.9 - **A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01**, preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa, redigida em



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

linguagem clara, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas;

c) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10 – O preço deverá ser indicado com o valor unitário, bem como o valor total global do item, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7.11 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço individual até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.12 - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seleção das propostas para a etapa de lances

7.13 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

7.14 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

7.15 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais

7.16 - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.17 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

7.18 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

7.19 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

7.20 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.21 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.21.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.21.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.21.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.21.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.3 - Para as situações previstas nos item 7.21 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.22 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

7.23 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

Habilitação

7.24 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

7.25 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

7.26 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

7.27 - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será eligida para efeito de assinatura do contrato.

7.27.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

7.27.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.27.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso

7.28 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

7.29 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

7.30 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

7.31 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

7.32 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

8.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

8.3 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.4 - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.

9 – CONTRATO

9.1 - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste ato.

9.2 - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

9.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

9.4 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

9.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

10 - PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atestado de execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

11 – PENALIDADES

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das seguintes multas:

a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

11.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

11.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Entregar os aparelhos num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, observando o especificado abaixo:

- I - Os equipamentos deverão ser entregues ao gestor do contrato; na Prefeitura Municipal de Centenário, localizada na Avenida Antônio Menegatti, nº845.
- II - O (s) objeto (s) deverá (ão) atender a legislação a ele (s) pertinente (s).
- III - Disponibilizar o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, nas seguintes condições:
Serviço de roaming (voz e dados) em todos os estados do Brasil;
Cobertura 4G em no mínimo 50% da área urbana de Centenário;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia digital com gratuidade de:

- Caixa postal;
- Chamada em espera;
- Conferência;
- Identificador de chamada;
- Transferência de chamada e avisos de chamadas perdidas e não atendidas.
- Chamadas VC1 – Móvel para Móvel (outras operadoras) Chamadas
- VC2 – Móvel para Fixo Chamadas
- VC2 – Móvel para Móvel (mesma operadora) Chamadas
- VC2 – Móvel para Fixo (outras operadoras) Chamadas
- VC3 – Móvel para Fixo Chamadas
- VC3 – Móvel para Móvel (mesma operadora) Chamadas
- VC3 – Móvel para Fixo (outras operadoras)
- AD 1 dentro do RS
- AD 2 outros estados Deslocamento (DSL 1) - Dentro do RS
- Deslocamento (DSL 2) – outros estados
- Serviços de Mensagem torpedos/SMS) 1.000 SMS, excedente R\$ 0,58 cada SMS

12.2 A CONTRATADA de SMP deverá prestar os serviços de forma adequada, segundo critérios, indicadores, índices e parâmetros fixados pela ANATEL.

OBS.: Em caso de eventual “clonagem” da linha a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas chamadas não reconhecidas pela CONTRATANTE;

12.3 A CONTRATADA deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo autorização por ordem judicial;

12.4 As chamadas intergrupo, ou seja, entre as 40 linhas habilitadas, sem prejuízo de acréscimos e supressões, deverão ser isentas de tarifas;

12.5 Fornecimento de linha telefônica sem a cobrança de taxa de habilitação;

12.6 A contratada deverá manter, sempre, 03 aparelhos para backup junto à CONTRATANTE, sendo que em caso de roubo, furto, perda, defeito ou inutilização do aparelho a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que esta reponha a quantidade de aparelho utilizada, no prazo de 15 dias, de forma a manter sempre 3 (três) aparelhos de backup. O custo nos casos acima serão assumidos pelo Servidor da Administração Pública Municipal, responsável pela linha/aparelho disponibilizados a ele;

12.7 As estações móveis devem funcionar em roaming nacional em todas as áreas do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal (PGA-SMP), conforme regulamentado pela ANATEL, com rede própria ou mediante subcontratação parcial para longa distância (parcerias com outras operadoras/redes);

12.8 Para efeito de **ampliação** da quantidade contratada, serão consideradas as



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

mesmas quantidades contratadas.

12.9 Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, cabendo à contratada a intermediação entre a contratante e a assistência técnica.

12.10 Na eventual mudança de sistema, se for necessário, a Contratada deverá substituir integralmente os aparelhos, sem ônus.

12.11 Os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca e modelo, para efeito de prestação de assistência técnica e deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia.

12.12 Na necessidade da substituição de aparelho, atestada por laudo de assistência técnica este deverá ser trocado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas a partir do comunicado da necessidade de troca.

12.13 Os aparelhos cedidos em comodato pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

12.14 Os aparelhos cedidos deverão ser substituídos, pela contratada, a cada 12 (doze) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, caso haja a prorrogação do contrato.

12.15 Enviar à Prefeitura Municipal de Centenário, as notas fiscais /faturas, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da data de pagamento.

12.16 Atender de imediato, as solicitações da contratante, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

12.17 Relatório Financeiro: A Contratada apresentará um relatório mensal em arquivo digital no formato XLS (padrão compatível com MS Excell), com os campos formatados pelo Gestor, até o quinto dia útil de cada mês, contendo todos os circuitos do mês anterior e as seguintes informações mínimas:

- Número do acesso;
- Nome da Entidade (Secretaria/Unidade);
- Sigla da Entidade;
- Endereço da Entidade;
- Telefone da Entidade;
- CNPJ para faturamento;
- Valor de contrato do acesso;
- Valor a pagar no mês;
- Valor de multa e juros a favor da Contratada;
- Valor de multa e Juros a favor do Gestor;
- Valor da Penalidade;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

- Data da Ativação do acesso;
- Data de Cancelamento do acesso;
- Totais por Secretaria/Unidade – Minutos por tipo de serviço e valor

12.18 Relatórios Específicos. O Gestor poderá solicitar à Contratada a qualquer tempo e por período determinado relatório específicos sobre eventos. Estes relatórios terão seu formato e campos definidos de comum acordo entre Gestor e a Contratada, porém contendo as seguintes informações mínimas:

- Número do acesso;
- Nome da Entidade;
- Sigla da Entidade;
- Endereço da Entidade;
- Telefone da Entidade;
- Padrão (tecnologia) do acesso;
- CNPJ para faturamento;
- Valor de contrato do acesso;
- Outros.

12.9 A Contratada, será responsável pelo fornecimento, durante todo o período de contratação, em regime de comodato de até 30 aparelhos telefônicos celulares novos, Tipo 1 e 2 com recursos mínimos indicados abaixo, além dos seguintes acessórios por telefônico celular:

- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) manual de instrução em português;
- 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi volt automática;
- 01 (um) cabo de dados
- 01 (um) chip

12.20 Demais especificações previstas nos anexos, edital e contrato.

12.21 Na eventual mudança de sistema, a Contratada deverá substituir integralmente as linhas telefônicas, em menos de 48 horas, sem ônus. A Prefeitura Municipal já tem linhas telefônicas, as quais se encontram em atividade.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

13.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

13.3 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.6 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

13.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

13.8 - Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração – Validade Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador;
- e) Anexo V – Minuta do contrato.
- f) Anexo VI – Declaração.
- g) Anexo VII - Termo de Referência – Planilha de Custo.

13.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Gaurama, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.10. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente junto à Prefeitura Municipal de CENTENÁRIO, ou pelo telefone 54 3613-5160, por e-mail licita@centenario.rs.gov.br e pelo site <https://www.centenario.rs.gov.br>

Centenário RS, 19 de maio de 2021.

GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão
Presencial nº. _____ e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e identidade do representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial nº _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
estabelecida na rua _____, na cidade de _____,
representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc.),
(qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado
_____, declara para fins de participação conforme edital de
Pregão Presencial nº _____, do Município de Centenário, que a
proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL
PESSOAL PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS
MUNICIPAIS**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. Antônio Menegatti, 845 na cidade de CENTENÁRIO/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 93.539.138/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GENOIR MARCOS FLOREK**, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av./Rua....., nº....., Bairro, na Cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por....., portador do CPF nº, residente e domiciliado na Av./Rua _____, nº....., Bairro....., no Município de_____, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão 011/2021 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), através de Diversas Secretarias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

1.2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos celulares, equipamentos para transmissão de dados e acesso à internet, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos para ligações originadas de todos os órgãos ligados à Administração Municipal de Centenário, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Pregão Presencial N° 011/2021.

CLÁUSULA 2 – PREÇO

2.1 - O preço para o presente ajuste é de R\$ (.....) mensais, aceito pelo CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 4 - DA ENTREGA

4.1 - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

5.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

CLÁUSULA 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias constante da lei-de-meios de 2021.

CLÁUSULA 7 – DOS RECURSOS

7.1 - A presente licitação será custeada com recursos de programas e próprios do orçamento municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

CLÁUSULA 8 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

8.2 - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 9 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DOS DIREITOS:

9.1.1 - Do **CONTRATANTE**: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2 - Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

9.3 A administração do contrato será efetuada pelo Gestor.

9.4 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Relacionar-se com a Contratada, no que se refere ao presente Contrato e seus anexos;
- b) Relacionar-se com os responsáveis pela **CONTRATADA**;
- c) Acompanhar o cumprimento do Contrato;

9.5. O Sistema de Gestão de Telefonia fornecido pela **CONTRATADA** deverá conter os seguintes requisitos técnicos:

- a) Acesso gratuito a um sistema, operação e visualização totalmente na WEB;
- b) Controle de acesso por senhas;
- c) Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
- d) Gestão de consumo orientado por minutos e valores, ou seja, será informado o valor que cada linha terá disponível para consumo e a partir do momento que atinja este valor a linha fica bloqueada até próxima carga;
- e) Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;
- f) Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor;
- g) Atualização dos dados máximo de 24 horas;
- h) Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais (modelo FEBRABAN);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

i) Disponibilizar mensalmente por meio da WEB ou, não sendo possível, por meio magnético, as faturas de todas as entidades(linhas) setor e para Entidade usuária.

j) Disponibilizar a fatura mensal detalhada à Entidade usuária e ao Gestor, no Formato CSV (Caracteres Separados por Vírgula), para download ou não sendo possível, por meio magnético.

9.6 O Gestor e a CONTRATADA realizarão, de tempos em tempos, reuniões gerenciais com o objetivo de apresentar os resultados operacionais dos indicadores de desempenho da prestação dos Serviços e de efetuar a análise conjunta dos mesmos, bem como de deliberar a respeito das providências a serem tomadas com vistas à melhoria nas condições de prestação dos Serviços.

9.7 A periodicidade das reuniões gerenciais será estabelecida de comum acordo entre as partes.

9.8 O Gestor poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA reuniões e relatórios extraordinários para avaliação de situações ou ocorrências específicas que afetem a prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – SANÇÕES E MULTAS

12.1 Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

12.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.3 Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

12.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

12.5 Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.6 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.7 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.8 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

12.10 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12.11 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.

12.12 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 14.133/2021 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14 – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes.

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

14.3 - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 15 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

15 - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

CLÁUSULA 17 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

17.1 - As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

18.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

19.2 - Será competente para dirimir controvérsias o Foro de GAURAMA-RS, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

CENTENÁRIO, RS, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO –
..... - Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecido na (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO), **DECLARA**, para os fins devidos, que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O empresário (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA) também não é servidor público ou mantém qualquer vínculo empregatício com ente público. E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, CERTAME LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, COM ABERTURA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2021 ÀS 10:00 horas**, tendo como objeto contratação de serviços de telecomunicação móvel pessoal para as diversas secretarias municipais. Maiores informações pelo fone (54) 3613-5160 e pelo site [www. https://www.centenario.rs.gov.br](https://www.centenario.rs.gov.br). Centenário - RS, 19 de maio de 2021. Genoir Marcos Florek, Prefeito Municipal.